



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI 1185/2019 DE 04/06/2019

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUMDER DO MUNICÍPIO DE JAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUMDER Seção I

Da Instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, órgão permanente de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho destinado a captação e aplicação de recursos financeiros, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, meio ambiente, turismo rural e Agroindústrias e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único. O Fundo Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de que trata este artigo será identificado pela sigla - FUMDER.

Seção II Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho, na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não excluindo a apreciação dos órgãos de controle externo.

Seção III Das atribuições do Presidente do FUMDER

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho, como Presidente do FUMDER:

- I - gerir o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela Lei nº 853/2005 de 19 de abril de 2005;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III - submeter ao Conselho Municipal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Desenvolvimento Rural Sustentável, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

IV - submeter ao Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar ao Departamento Municipal de Finanças, as demonstrações mencionadas no inciso IV;

VI - assinar as transações bancárias e/ou cheques com o Prefeito Municipal, conforme o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo; e

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos

Art. 4º. As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, serão provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal para o Desenvolvimento Rural de no mínimo 1% (um por cento) do valor total do orçamento anual do município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural e de outros órgãos oficiais;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, auxílios, contribuições em espécie e/ou bens;

VI - cobranças por serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados à propriedades rurais, regulamentados em lei, e anualmente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e de realização de eventos;

VIII - produto de Convênios firmados com entidades financeiras;

IX - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

X - devolução de parcelas dos valores das multas, aplicadas por organismos Estaduais e Federais em empresas, entidades ou pessoas fiscais na área rural do Município de Japira.

XI - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

XII - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

XIII - outras receitas eventuais.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

§ 1º A devolução citada no inciso "X" deste artigo deverá ser efetuada através de convênio ou parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho;

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, previstos em lei de dotação orçamentária, serão automaticamente repassados em conta específica para este fim;

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º. Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento em máquinas, veículos, implementos agrícolas e Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

b) aumento de renda, principalmente dos agricultores familiares;

c) incrementar e diversificar as atividades agropecuárias no Município de Japira;

d) fomentar e difundir a tecnologias junto a produtores rurais;

e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, respeitando os objetivos relacionados no art. 6º da presente lei.

Art. 8º. A definição a respeito do valor máximo de benefício a ser repassado, prazo para devolução, juros e forma de pagamento dos recursos será de competência da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

§ 1º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, o qual poderá acatar ou vetar as respectivas decisões.

§ 2º Caso o Prefeito Municipal venha a vetar alguma decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, este órgão (Conselho) deverá deliberar novamente com base no veto do Prefeito Municipal e reapresentar, caso seja o entendimento, nova decisão para apreciação.

Art. 9º. Não poderão ser beneficiados em repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, pessoas ou grupos de pessoas que estejam inadimplentes com os tributos municipais, com as prestações de repasses do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, com a devolução de benefícios de programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho ou com as taxas de serviços prestados aos produtores rurais de Japira por esta Secretaria.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE Seção I Do Orçamento

Art. 10. Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Seção I Das Despesas

Art. 14. Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho I aprovará o quadro de cotas mensais.

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 16. A despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho e com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento rural;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei; e

VIII - Aquisição ou locação de equipamentos, necessários aos objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

Seção II Das Receitas

Art. 17. A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 18. Fica incluída nas Leis nº 1147/2017 (PPA) e Lei nº 1163/2018 (LDO) a **Ação - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** no Programa: DESENVOLVIMENTO RURAL E INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

Programa: DESENVOLVIMENTO RURAL E INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei serão incluídas na Lei nº 1168/2018 (LOA) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária Indústria, Comércio e Trabalho

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: AGRICULTURA

Subfunção: EXTENSÃO RURAL

Programa: DESENVOLVIMENTO RURAL E INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4021 - 000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

4022 - 000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4023 - 000 – Recursos Ordinários Livres

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4024 - 000 – Recursos Ordinários Livres

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira/PR, em 04 de junho de 2019.

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal